



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

CARTA CONVITE Nº 001/2018

CONTRATO Nº 027/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, residente e domiciliado nesta comarca de Iguape – São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARILIA MARIANA MUNIZ DE AGUIAR EGGERT – MEI**, sito a Avenida Eduardo Ébano Pereira, n.º 1.430, Iguape – São Paulo, CEP: 11.920-000 neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por **MARILIA MARIANA MUNIZ DE AGUIAR EGGERT**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 40.706.002-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 367.281.238-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2.018, a autorização constante do Processo n.º 026/2018 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a Contratação de Empresa Especializada para Confecção da Decoração de Carnaval, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira - OBJETO

**01.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DA DECORAÇÃO DO CARNAVAL 2018 .

## Cláusula Segunda - PREÇO

02.1. O valor global do presente ajuste é de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para os serviços constantes do objeto do presente instrumento.

02.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições); bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Terceira – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

03.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Cultura, Eventos, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

03.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

04.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada quando da contratação.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

04.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

04.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

05.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Ficha – 078; Funcional Programática: 13.392.0017.2087; Categoria Econômica – 3.3.90.39.23; Destinação de Recursos – 01.110.00..

## **Cláusula Sexta - VIGÊNCIA**

06.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO**

07.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2018 - Processo nº 026/2018 da Proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

## **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 001/2018 - Processo nº 026/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal ; tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

## Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 12.2 **Das Obrigações:**

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 **Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:**

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal , devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, , pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pela Divisão de Turismo da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada par tal;.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima Terceira- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 01 de Fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**WILSON ALMEIDA LIMA**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARILIA MARIANA M. DE AGUIAR EGGERT**

Responsável pela empresa  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

RG N.º

CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**

DETENTORA DA ATA: **MARILIA MARIANA MUNIZ DE AGUIAR EGGERT - MEI**

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **027/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DA DECORAÇÃO DO CARNAVAL 2018.**

**ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR**

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 01 de Fevereiro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: GABINETE@IGUAPE.SP.GOV.BR

E-MAIL PESSOAL: GABINETE@IGUAPE.SP.GOV.BR

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA: **MARILIA MARIANA MUNIZ DE AGUIAR EGGERT - MEI**

NOME E CARGO: **MARILIA MARIANA MUNIZ DE AGUIAR EGGERT**

E-MAIL INSTITUCIONAL: MARILIA\_MAMA@HOTMAIL.COM

EMAIL PESSOAL: MARILIA\_MAMA@HOTMAIL.COM

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído